



# GUIA PRÁTICO

## PENSÃO DE INVALIDEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Pensão de Invalidez  
(7002 – v4.55)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

03 de março de 2026

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – A quem se destina? .....	4
C - Quais as condições para ter direito? .....	4
C1. Quais as condições gerais da invalidez relativa e invalidez absoluta? .....	4
C1.1 O que conta para o prazo de garantia? .....	5
C1.2 Quais as condições para ter direito à Pensão de Invalidez unificada? .....	6
C2. O que fazer se não concordar com a decisão do Serviço de Verificação de Incapacidades? .....	6
D – Qual o valor a receber? .....	7
D1. Qual o valor a receber? .....	7
D2. Como se calcula o valor da pensão? .....	7
D2.1 Cálculo da pensão conforme o ano de inscrição na Segurança Social .....	8
D3. Valor mínimo da pensão .....	10
D4. Tabelas de retenção de IRS .....	10
D5. Como pode receber? .....	11
D6. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? .....	11
D7. Prestações indevidamente pagas .....	11
D7.1 Como devolver o valor? .....	12
D7.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez? .....	12
D7.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária? .....	12
D8. Complementos e valores adicionais .....	13
D8.1 Complemento extraordinário para pensões de mínimos de invalidez .....	13
D8.2 Complemento por Cônjuge a Cargo .....	14
D8.3 Suplemento Especial de Pensão .....	15
D8.4 Acréscimo Vitalício de Pensão (AVP) .....	15
E – Qual a duração? .....	16
E1. Quando começa a receber? .....	16
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) .....	16
E3. Quando deixa de receber temporariamente? .....	16
E4. Quando termina o direito à pensão? (cessação) .....	17
F – Como pedir? .....	17
F1. Onde pedir? .....	17
F2. Quais os formulários a preencher? .....	18
F3. Quais os documentos necessários? .....	18
F4. Quando é que me dão uma resposta? .....	19
G - Posso acumular com outros benefícios? .....	19
G1. Pensão por Invalidez relativa .....	19
G1.1 Pode acumular com: .....	19
G1.2 Não pode acumular com: .....	20
G1.3 Acumulação de pensão com exercício de funções públicas remuneradas (invalidez relativa) .....	20
G2. Pensão de Invalidez absoluta .....	21
G2.1 Pode acumular com: .....	21
G2.2 Não pode acumular com: .....	22
H – Quais os deveres e sanções? .....	22
H1. Deveres .....	22
H2. Sanções .....	23
I - Documentação de apoio .....	23
I1. Legislação Aplicável .....	23
J - Glossário .....	26
K - Perguntas Frequentes .....	27

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É um **valor pago em dinheiro, por mês**, às pessoas **abrangidas pelo regime geral**, que têm incapacidade permanente para o trabalho, desde que a incapacidade não seja de causa profissional.

Dependendo do grau de incapacidade, a **incapacidade permanente** (invalidez) pode ser **relativa ou absoluta**.

Para verificar se existe incapacidade permanente avalia-se:

- o funcionamento físico, sensorial e mental;
- o estado geral;
- a idade;
- as aptidões profissionais;
- a capacidade de trabalho que ainda tem.

## B – A quem se destina?

### B1. Pensão de Invalidez relativa

- Trabalhadores por conta de outrem, com contrato;
- Membros de Órgãos Estatutários (MOE's) de pessoas coletivas (diretores, gerentes e administradores);
- Trabalhadores independentes, a recibos verdes.

### B2. Pensão de Invalidez absoluta

- Trabalhadores por conta de outrem, a contrato;
- Membros de Órgãos Estatutários (MOE's) de pessoas coletivas (diretores, gerentes e administradores);
- Trabalhadores independentes, a recibos verdes.
- Pessoas inscritas no regime do seguro social voluntário.

## C - Quais as condições para ter direito?

Tem direito à Pensão de Invalidez se **cumprir com todas as seguintes condições**:

- tiver incapacidade permanente para o trabalho, certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI);
- tiver cumprido, à data do pedido, o prazo de garantia, ou seja, a duração mínima de descontos para a Segurança Social.

### C1. Quais as condições gerais da invalidez relativa e invalidez absoluta?

	<b>Invalidez relativa</b>	<b>Invalidez absoluta</b>
<b>Tipo de incapacidade</b>	Incapacidade permanente para a profissão atual ou a última profissão que teve	Incapacidade definitiva e permanente para qualquer trabalho

<b>Características da incapacidade de trabalho</b>	Não consegue ganhar mais de 1/3 do salário e não se espera que recupere nos <b>próximos 3 anos</b> para ganhar mais de 50% desse salário	Não consegue ganhar nenhum salário porque não trabalha e não se espera que recupere a capacidade de trabalhar <b>até à idade legal de acesso à pensão de velhice</b>
<b>Prazo de garantia</b>	5 anos, seguidos ou não, com registo de salários e descontos para a Segurança Social	3 anos, seguidos ou não, com registo de salários e descontos para a Segurança Social ou 72 meses de contribuições para a Segurança Social, se estiver abrangido/a pelo seguro social voluntário

Há **exceções no prazo de garantia** para quem tenha cumprido prazos de garantia em vigor no passado, conforme o quadro:

<b>Até dezembro de 1973</b>	5 anos de inscrição e 30 meses com entrada de contribuições ou 5 anos civis com registo de salários
<b>Até dezembro de 1979</b>	3 anos de inscrição e 24 meses com registo de salários
<b>Até setembro de 1984</b>	36 meses com registo de salários
<b>Até dezembro de 1993</b>	60 meses com registo de salários

**Notas:**

- o prazo de garantia não se aplica se:
  - tiver esgotado os 1 095 dias (cerca de 3 anos) de Subsídio de Doença e for certificado pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI) com incapacidade permanente;
  - após a revisão da incapacidade, que pode pedir após 3 anos de receber a Pensão de Invalidez ou ser decidida pela Segurança Social, a Pensão de Invalidez absoluta for convertida em relativa.
- Em caso de incapacidade permanente, e quando o Subsídio de Doença estiver esgotado, tem direito a receber uma **pensão provisória** desde o momento em que termina o pagamento do subsídio até à realização do exame médico pela Comissão de Verificação de Incapacidade Permanente (CVIP).

**C1.1 O que conta para o prazo de garantia?**

- **Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993**

Cada período de 12 meses com registo de descontos para a Segurança Social conta como 1 ano para o prazo de garantia.

- **Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994**

Cada ano em que a pessoa que pede a pensão tenha trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, **120 dias** (seguidos ou não), conta como 1 ano para o prazo de garantia.

Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano.

Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

- **Descontos para outros sistemas de proteção social**

Os períodos de contribuições para outros sistemas de proteção social, nacionais ou internacionais, podem ser somados para cumprir o prazo de garantia. Neste caso, é necessário ter pelo menos 1 ano de descontos no regime geral da Segurança Social.

**Exemplo:**

**Pensão de Invalidez Unificada**

Se contribuiu para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) e desconta para a Segurança Social ao mesmo tempo, deve indicar se quer receber a Pensão Unificada, no momento de pedir a Pensão de Invalidez.

Para mais informação, consulte a secção F - Como pedir.

Se não pedir a Pensão Unificada ao pedir a Pensão de Invalidez, a Segurança Social solicita que o faça em **10 dias**. Se não responder, será atribuída a pensão do regime geral, desde que cumpra com as condições, prazo de garantia e reconhecimento da incapacidade.

### **C1.2 Quais as condições para ter direito à Pensão de Invalidez unificada?**

Tem direito se **cumprir com a seguinte condição:**

- tiver, pelo menos, **60 meses** de contribuições ou quotizações no regime competente, sem somar com outros períodos, na data do pedido ou na data em que este entrar em vigor, se for feito antecipadamente.

### **C2. O que fazer se não concordar com a decisão do Serviço de Verificação de Incapacidades?**

Se não concordar com a decisão do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI), que recusa a atribuição da Pensão de Invalidez, pode pedir uma nova avaliação à Comissão de Recurso. Caso queira ser representado por um/a médico/a, deve indicar no pedido o seu nome, número de cédula e morada profissional.

#### **Prazos para apresentar recurso**

O pedido de recurso deve ser apresentado no **prazo de 10 dias** a partir da data em que recebeu a comunicação oficial da decisão da comissão de verificação.

#### **Prazos para reclamar se não concordar com a decisão da Comissão de Recurso**

Tem **3 formas** para dizer que não concorda:

- **para os serviços (reclamação):** tem 15 dias úteis para reclamar para o Centro Distrital do local onde mora ou entregar a sua reclamação em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- **para o/a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social (recurso):** tem 3 meses para recorrer para o Centro Distrital do local onde mora ou entregar o seu recurso em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- **para os tribunais administrativos (impugnação contenciosa):** tem 3 meses para iniciar o processo judicial junto do tribunal.

Todos os prazos começam a contar a partir da data em que a decisão se torna definitiva.

Se a Comissão de Recurso decidir contra o pedido, os custos ficam a cargo de quem o pediu.

A Comissão é composta por 2 médicos e pode incluir um 3º, escolhido por quem fez o pedido.

Se não for indicado um médico ou se o médico escolhido faltar, a decisão será tomada apenas pelos 2 médicos da Comissão.

Se a Comissão de Recurso negar o pedido, só pode voltar a pedir a Pensão de Invalidez após **6 meses** da última decisão. A única exceção é se a condição de saúde agravar, podendo então fazer um novo pedido a qualquer momento.

Para mais informação, consulte o guia prático Serviço de Verificação de Incapacidade Permanente.

## D – Qual o valor a receber?

### D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por mês, da Pensão de Invalidez corresponde ao valor da **remuneração de referência (RR) vezes a taxa global de formação da pensão**, que depende do número de anos com registo de salários (carreira contributiva).

#### Notas:

- nos meses de julho e dezembro de cada ano, tem direito a receber o **valor a dobrar**;
- se estiver a receber a Pensão de Invalidez e a trabalhar, a partir de 1 de janeiro de cada ano, soma-se ao valor mensal da pensão **1/14 de 2% dos salários** declarados à Segurança Social no ano anterior;
- se o prazo de garantia incluir descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional), o valor da pensão vai refletir a relação entre o período em que contribuiu para o regime geral de segurança social e o prazo de garantia.

**Exemplo:** Se 70% do prazo de garantia corresponder a descontos para o regime geral, recebe 70% do valor da pensão.

### D2. Como se calcula o valor da pensão?

Para simular o cálculo da Pensão de Invalidez (relativa ou absoluta), bem como para saber qual será o valor da pensão num ano futuro, poderá utilizar o simulador de cálculo de pensões *online.*, no menu Simuladores > Simuladores de Pensão.

**Nota:** Na simulação é aplicada a fórmula geral de cálculo de pensão. Não estão contempladas situações especiais de cálculo, como por exemplo as de pensão unificada.

Calculamos o valor da pensão seguindo a **fórmula: Remuneração de Referência x Taxa Global de Formação**

**Nota:** A taxa global de formação da pensão é o resultado da taxa anual que é aplicada ao número de anos civis com registo de salários considerados relevantes para o cálculo da pensão (taxa global = taxa anual x n.º anos civis).

## **D2.1 Cálculo da pensão conforme o ano de inscrição na Segurança Social**

### **D2.1.1 Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001 e a pensão tem início após 1 de janeiro de 2017**

Calculamos o valor da pensão seguindo a **fórmula:  $(P1 \times C3 + P2 \times C4) / C$** .

C3: anos com descontos até 2001

C4: anos com descontos desde 2002

C: total de anos com descontos

P1: cálculo da pensão com base nos **melhores 10 anos dos últimos 15 anos de descontos**;

P2: cálculo da pensão com base nos **anos todos** em que descontou **até ao limite de 40 anos**, sendo que se tiver mais de 40 anos, contam-se os **40 melhores anos**.

**Nota:** O valor de P1 só pode ser **superior a 6 445,56€** (12 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que, em 2026, é igual a 537,13€) se:

- P2 for maior que P1;
- P1 for maior que P2 e os dois maiores que 12 x IAS. Nesse caso, a pensão é igual a P2.

#### **D2.1.1.1 Como calcular o valor de P1?**

Calculamos o valor de P1 **segundo 3 passos**.

**Passo 1.** Calculamos o valor da **remuneração de referência**;

**Passo 2.** Multiplicamos o valor do 1º passo pela taxa aplicada que é 2%;

**Passo 3.** Multiplicamos o valor do 2º passo pelo número de anos com descontos (mínimo 15 e máximo 40).

#### **Como calculamos a remuneração de referência?**

Calculamos a RR seguindo **3 passos**.

**Passo 1.** Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **melhores 10 anos dos últimos 15 anos de descontos**;

Neste caso pode consultar os salários registados *online*, no menu Trabalho > Remunerações e contribuições > Carreira contributiva.

**Passo 2.** Somamos os salários dos 10 anos identificados no 1º passo;

**Passo 3.** Dividimos o resultado do 2º passo por 140 para obter a remuneração de referência.

**Nota:** Se tiver **menos de 10 anos de descontos**, a RR é igual ao total dos salários registados divididos por 14 x número de anos de descontos a que correspondem.

#### D2.1.1.2 Como calcular o valor de P2?

O valor de P2 é igual ao cálculo da pensão se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002.

Para mais informação, consulte a secção D2.1.2 - Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002.

### D2.1.2 Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002

Calculamos o valor da pensão (que é igual ao P2) tendo em conta **os anos de descontos**.

- **Se tiver 20 anos ou menos de descontos**

Calculamos o valor da pensão **segundo 3 passos**.

**Passo 1.** Calculamos o valor da **remuneração de referência**;

**Passo 2.** Multiplicamos o valor do 1º passo pela taxa aplicada que é 2%;

**Passo 3.** Multiplicamos o valor do 2º passo pelo número de anos com descontos (mínimo 15 e máximo 40).

#### Como calculamos a remuneração de referência?

Calculamos a RR seguindo **4 passos**.

**Passo 1.** Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **anos todos em que descontou até ao limite de 40 anos**, sendo que se tiver mais de 40 anos, contam-se os **40 melhores anos**;

Neste caso pode consultar os salários registados *online*, no menu Trabalho > Remunerações e contribuições > Carreira contributiva.

**Passo 2.** Somamos os salários dos anos identificados no 1º passo;

**Passo 3.** Contamos o número de anos com descontos (mínimo 15 e máximo 40);

**Passo 4.** Dividimos o resultado do 2º passo por 14 x o total do 3º passo.

- **Se tiver 21 anos ou mais de descontos**

Calculamos o valor da pensão dependendo dos **limites definidos para a remuneração de referência (RR)**, com base no IAS em vigor, que em 2026 é igual a 537,13€.

A RR é calculada da mesma forma como se tivesse 20 anos ou menos de descontos.

Se a remuneração de referência (RR) for:	A pensão (P2) é igual a:
Igual ou inferior a 1,1 IAS	$RR \times 2,3\% \times n$
Superior a 1,1 IAS e igual ou inferior a 2 IAS	$(1,1 \text{ IAS} \times 22,3\% \times n) + [(RR - 1,1 \text{ IAS}) \times 2,25\% \times n]$

Superior a 2 IAS e igual ou inferior a 4 IAS	$(1,1 \text{ IAS} \times 2,3\% \times n) + (0,9 \text{ IAS} \times 2,25\% \times n) + [RR - 2 \text{ IAS}] \times 2,2\% \times n]$
Superior a 4 IAS e igual ou inferior a 8 IAS	$(1,1 \text{ IAS} \times 2,3\% \times n) + (0,9 \text{ IAS} \times 2,25\% \times n) + (2 \text{ IAS} \times 2,2\% \times n) + [(RR - 4 \text{ IAS}) \times 2,1\% \times n]$
Superior a 8 IAS	$(1,1 \text{ IAS} \times 2,3\% \times n) + (0,9 \text{ IAS} \times 2,25\% \times n) + (2 \text{ IAS} \times 2,2\% \times n) + (4 \text{ IAS} \times 2,1\% \times n) + [(RR - 8 \text{ IAS}) \times 2\% \times n]$

### D3. Valor mínimo da pensão

É definido de acordo com os anos de registo de salários (carreira contributiva) e depende do tipo de invalidez.

- **Se tiver invalidez relativa:**

Registo de salários	Valor mínimo a receber em 2026
Menos de 15 anos	341,08€
15 a 20 anos	357,80€
21 a 30 anos	394,82€
31 e mais anos	493,52€

**Nota:** Estes valores mínimos aplicam-se apenas às pensões de invalidez relativa e às dos regimes especiais de invalidez.

- **Se tiver invalidez absoluta:** o valor mínimo é igual ao valor da Pensão de Invalidez relativa e da Pensão de Velhice correspondente a um registo de salários de 40 anos, ou seja, **493,52€**.

### D4. Tabelas de retenção de IRS

As pensões são sujeitas a IRS, se o/a pensionista receber mais de uma pensão, soma-se o valor de todas as pensões para calcular a taxa de IRS.

As taxas de retenção dependem do valor da pensão e da situação familiar de cada pensionista.

Se o/a pensionista tiver uma deficiência reconhecida, igual ou superior a 60%, deve também atualizar a sua situação familiar e anexar o Atestado Médico de Incapacidade Multiúso (AMIM), autenticado pelo delegado de saúde do local onde reside.

**Nota:** Se a pessoa que faz o pedido viver em união de facto deve preencher o quadro 4 do AMIM, se for:

- casado/a, único/a titular de pensão e/ou rendimento;
- casado/a, 2 titulares de pensão e/ou rendimento.

## **D5. Como pode receber?**

Pode receber a pensão de **3 formas**:

- por transferência bancária (aplicam-se restrições de acordo com o país de residência) ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada, ou;
- carta-cheque (se morar no estrangeiro, aplicam-se restrições de acordo com o país de residência).

## **D6. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?**

### ***Online***

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e Alterar conta bancária.

### **Nos serviços de atendimento da Segurança Social**

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Pensão de Invalidez** como titular da conta.

**Nota:** O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

### **Serviços Mínimos Bancários**

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo é baixo – menos de 1% do salário mínimo por ano.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o [Portal do Cliente Bancário](#).

### **Vale postal (correio)**

Os vales postais podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

### **Carta-cheque**

O pagamento deve ser feito através da entidade bancária responsável pelos pagamentos no estrangeiro. Caso o pagamento seja feito por carta-cheque, esta deve ser depositada num banco à escolha do/a pensionista, onde tenha conta em seu nome.

## **D7. Prestações indevidamente pagas**

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

**Nota:** Deve guardar o comprovativo de pagamento, porque poderá ser pedido pela Segurança Social.

*Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º n.º 5, art. 8.º e art. 11.º*

### **D7.1 Como devolver o valor?**

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu da Segurança Social:
  - com cartão multibanco;
  - em dinheiro, até 150,00€;
  - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- *online*, no menu **Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social**.

### **D7.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?**

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Pagamentos > Consultar Plano Prestacional ou Registrar pedido de plano prestacional.

**Nota:** Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do formulário Requerimento Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
  - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
  - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

### **D7.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?**

Se receber prestações sociais, iremos deduzir até **1/3 da prestação**, até atingir o total a devolver, sendo que pode optar por deduzir um valor superior.

#### **Garantimos que receberá, no mínimo:**

- o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), que em 2026 é igual a 920,00€, para prestações em caso de perda ou diminuição de rendimentos de trabalho, sendo que se estiver a receber da Segurança Social uma prestação de valor inferior, não faremos nenhuma dedução, ou;
- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não faremos nenhuma dedução;.
- De acordo com o artigo 220.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social: "4 – *É garantido ao beneficiário o pagamento de um montante mensal igual*

*ao do valor da pensão social, exceto se o beneficiário fizer prova de não ser titular de outros bens ou rendimentos, situação em que lhe é garantido um montante mensal igual ao do valor do IAS.”.*

Se não recebe prestações sociais ou recebe prestações sociais das quais não seja possível deduzir, **iremos cobrar esse valor através de um processo de execução fiscal (cobrança coerciva).**

*Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º, n.º 5, art. 8.º e art. 11.º*

## **D8. Complementos e valores adicionais**

Além da Pensão de Invalidez, pode receber:

- Complemento Extraordinário para pensões de mínimos de invalidez;
- Complemento por Cônjuge a Cargo (em 2026 é igual a 47,92€ por mês);
- Suplemento Especial de Pensão;
- Acréscimo Vitalício de Pensão (AVP).

Para mais informação, consulte os guias práticos Complemento por Cônjuge a Cargo, Suplemento Especial de Pensão e Acréscimo Vitalício de Pensão.

### **D8.1 Complemento extraordinário para pensões de mínimos de invalidez**

É um **valor extra pago em dinheiro, por mês**, a quem recebe pensões de invalidez mínimas, desde que:

- a pensão tenha começado a partir de 1 de janeiro de 2017, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 e;
- o total de pensões recebidas seja **igual ou inferior a 805,69€** (1,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), sendo o IAS igual a 537,13€).

#### **Que pensões contam para o limite de 805,69€?**

Contam quase todas as pensões, exceto:

- Pensões por doença profissional;
- Pensões indemnizatórias;
- Pensões não contributivas da CGA;
- Pensões da Caixa de Previdência dos Empregados do Banco de Angola;
- Pensões especiais (dos trabalhadores ferroviários e do pessoal do Serviço de Transportes Coletivos do Porto);
- Complementos por dependência ou cônjuge a cargo;
- Pensões não atribuídas pela Segurança Social e CGA que não são atualizadas por lei.

*Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro*

### Qual o valor a receber?

Complemento extraordinário de pensões de mínimos	Para pensões iniciadas em:		
	2017	2018	2019
Regime geral com carreira contributiva inferior a 15 anos	5,84€	7,38€	9,49€
Regime geral com carreira contributiva de 15 a 20 anos	10,75€	17,01€	23,83€
Regime geral com carreira contributiva de 21 a 30 anos	10,59€	16,18€	22,44€
Regime geral com carreira contributiva de 31 anos e superior	10,11€	13,99€	18,69€
Regime especial das atividades agrícolas	5,98€	7,97€	10,52€
Regime não contributivo ou equivalente e dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas	6,21€	9,14€	12,49€

Em junho e dezembro, recebe o valor extra do complemento juntamente com a pensão (como se fosse subsídio de férias e Natal).

**Nota:** Este complemento não conta para o cálculo de valores mínimos, nem para verificar rendimentos ou limites de acumulação. Não é necessário fazer pedido, porque é atribuído automaticamente pela Segurança Social.

#### D8.2 Complemento por Cônjuge a Cargo

É uma **prestação paga em dinheiro, por mês**, aos pensionistas de velhice e invalidez do regime geral, que começaram a receber a pensão antes de 1 de janeiro de 1994 e cujo cônjuge (marido/mulher) tenha rendimentos iguais ou inferiores a **47,92€** por mês.

#### Qual o valor a receber?

O valor do complemento corresponde a **47,92€** por mês.

**Nota:** Em julho e dezembro recebe o valor a dobrar e se o cônjuge (marido/mulher) tiver rendimentos inferiores a este valor, recebe a diferença.

Para mais informações, consulte o guia prático Complemento por Cônjuge a Cargo.

### D8.3 Suplemento Especial de Pensão

É uma **prestação paga em dinheiro**, uma vez por ano, aos **antigos combatentes** que recebam uma pensão de invalidez ou velhice.

O suplemento especial depende dos anos de serviço militar prestados em condições de dificuldade ou perigo.

#### Qual o valor a receber?

O valor do Suplemento Especial de Pensão corresponde a:

Tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo:	Valor a receber de suplemento:
Até 11 meses	103,00€
Entre 12 e 23 meses	137,33€
Igual ou superior a 24 meses	205,98€

Para mais informações, consulte o guia prático Suplemento Especial de Pensão.

### D8.4 Acréscimo Vitalício de Pensão (AVP)

É uma **prestação paga em dinheiro**, uma vez por ano, aos **antigos combatentes** que descontaram para a Segurança Social para que o tempo de serviço militar bonificado (anos de serviço prestados em condições de dificuldade ou perigo) contasse para a pensão.

#### Qual o valor a receber?

O valor a receber é calculado com base nos descontos (contribuições pagas) para a Segurança Social do antigo combatente e na idade que tinha em 2004 ou na data em que começou a receber a pensão, se for depois disso.

#### O valor corresponde a:

- Acréscimo Vitalício da Pensão = coeficiente atuarial (depende da sua idade) × descontos feitos para a Segurança Social × fator de revalorização do ano em que é pago.

*Decreto-Lei n.º 187/2007, art. 27º*

O valor por ano do Acréscimo Vitalício da Pensão (AVP) tem como limites os valores, mínimo e máximo, do Suplemento Especial de Pensão. Ou seja, **não pode ser inferior a 103,00€ nem superior a 205,98€.**

Para mais informações, consulte o guia prático Acréscimo Vitalício de Pensão.

## E – Qual a duração?

### E1. Quando começa a receber?

A partir da data em que a Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP) ou a comissão de recurso **confirmar a incapacidade**, sendo que a data da confirmação não pode ser anterior à data em que o pedido é feito. recebe o primeiro pagamento, em média, **150 dias depois** de fazer o pedido.

#### Notas:

- se tiver **esgotado os 1 095 dias (cerca de 3 anos) de Subsídio de Doença** e continuar incapacitado para trabalhar pode receber uma **pensão provisória de invalidez** a partir do momento em que acaba o Subsídio de Doença até à realização do exame médico pela CVIP;
- se a **incapacidade permanente (invalidez) for causada por uma terceira pessoa**, só começa a receber quando a soma das prestações da pensão for igual ao valor da indemnização.

**Exemplo:** Se receber 10 000,00€ de indemnização porque a invalidez foi causada por uma pessoa terceira e o valor da Pensão de Invalidez, por mês, for 500,00€, só começa a receber depois de 20 meses (10 000,00€ : 500,00€ = 20 meses).

### E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Enquanto durar a incapacidade ou até a Pensão de Invalidez ser convertida em Pensão de Velhice.

Para mais informação, consulte o guia prático Pensão de Velhice.

### E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- não comunicar ao Centro Nacional de Pensões que está a trabalhar e a receber um salário, bem como se existir recebimento de outra pensão de invalidez não comunicada ao Centro Nacional de Pensões (ex: através dos Serviços de Atendimento da Segurança Social como o Balcão presencial e na Segurança Social Direta);
- faltar ao exame médico de revisão da incapacidade sem entregar justificação;
- não entregar os comprovativos médicos pedidos;
- não for efetuada prova de vida (ex: presencialmente, *online* ou prova documental), sempre que for pedida pelo Centro Nacional de Pensões (CNP);

Para mais informação, consulte a secção H - Quais os deveres e sanções?

#### E3.1 Quando é que volta a receber?

Quando forem resolvidas as condições que levaram à interrupção do pagamento. Isso acontece automaticamente após a reavaliação da situação.

#### Exemplos:

1. se o pagamento foi interrompido por devolução de correspondência ou morada desatualizada, volta a ser pago após a atualização do endereço;

2. se o pagamento foi interrompido por falta de colaboração, o pagamento reinicia quando o/a pensionista fornecer as informações necessárias.

As comunicações e reclamações podem ser feitas nos serviços de atendimento da Segurança Social ou do Centro Nacional de Pensões, carta, telefone ou e-Clic (menu Ajuda > Canal e-Clic > Registrar pedido através e-Clic > Criar pedido). O pagamento recomeça no mês seguinte se a decisão de reiniciar o pagamento for tomada antes da data do processamento das pensões ou no 2º mês seguinte, se for depois.

#### **E4. Quando termina o direito à pensão? (cessação)**

O direito à Pensão de Invalidez termina quando:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito Pensão de Invalidez;

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.

- atingir a idade normal de acesso à Pensão de Velhice, que em 2026 é igual aos 66 anos e 9 meses e a Pensão de Invalidez for convertida;

**Nota:** Deixa de receber a **pensão provisória de invalidez** quando é convertida em Pensão de Invalidez (definitiva) ou quando deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito à pensão provisória.

- falecer.

**Nota:** A pensão é paga por inteiro no **mês de falecimento**, independentemente do dia do falecimento.

#### **Exemplo:**

- se a pessoa morre a 1 de novembro, tem direito à pensão de novembro;
- se morre a 30 de novembro, também tem direito à pensão de novembro, **mas não à pensão de dezembro**;
- se a pensão de dezembro for paga indevidamente, tem de ser devolvida à Segurança Social.

**Nota:** A pensão só pode ser recebida pela pessoa a quem pertence. Se essa pessoa morrer antes de a receber, o valor deve ser devolvido ao Centro Nacional de Pensões, que depois trata do pagamento aos familiares.

## **F – Como pedir?**

### **F1. Onde pedir?**

- *Online*, através do menu **Doença > Deficiência e incapacidade > Pensão de Invalidez** ou, através do menu **Trabalho > Reforma e invalidez > Pensão de Invalidez**;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões.

#### **Notas:**

- o pedido não se aplica se tiver esgotado os 1 095 dias (cerca de 3 anos) de Subsídio de Doença e for certificado/a pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI) por iniciativa dos serviços de Segurança Social com incapacidade permanente (invalidez);

- se tiver períodos de seguro no estrangeiro (União Europeia, Suíça, Espaço Económico Europeu ou outros países com os quais Portugal tem acordos) mas não é pensionista, é apresentado o pedido de pensão a esse(s) país(es);
- se efetuar o pedido *online*, existe a possibilidade de pedir, ao mesmo tempo, o pedido de Complemento por Dependência, se aplicável. Assim, existirá apenas uma única junta médica;
- no momento da entrega do pedido *online*, terá acesso a um conjunto de informações, como as condições de acesso à Pensão de Invalidez. Após fazer o pedido, terá acesso aos documentos que entregou e o sistema permite acompanhar o estado do pedido.

## **F2. Quais os formulários a preencher?**

### **Todas as situações**

- Requerimento de Pensão de Invalidez – RP 5072;

**Nota:** Não precisa de entregar este formulário se fizer o pedido *online*.

- Declaração de Situação de incapacidade provocada por intervenção de terceiros – RP 5074;
- Declaração de titularidade de outras pensões – RP 5080;
- Requerimento - Comissão de Reavaliação/Comissão de Recurso – SVI 55.

### **No caso de Pensão ao abrigo dos Regulamentos Comunitários e das Convenções Bilaterais**

- Declaração de Pedido de Pensão à Instituição Estrangeira Competente – Pensão de Invalidez / Velhice – RP 5071;
- Declaração de Carreira do segurado / segurado falecido – RP 5081;

**Nota:** Se for convocado para realizar o exame médico de avaliação da situação de invalidez, no dia marcado, deve apresentar devidamente preenchidos os seguintes formulários:

- Informação Médica – Avaliação da Incapacidade – SVI 7;
- Declaração da Atividade Profissional Exercida – RP 5023.

**NOTA:** Para evitar pagar IRS 2 vezes (em Portugal e no país onde mora), deve pedir a dispensa dessa retenção em Portugal, preenchendo o formulário RFI – 21 e RFI – 24, disponíveis no Portal da Autoridade Tributária ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)).

## **F3. Quais os documentos necessários?**

- Documento de identificação válido (Exemplos: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
- Documento de identificação válido da pessoa que assina em nome da pessoa que recebe a pensão, quando esta não pode ou não sabe assinar;
- Documento comprovativo da morada em Portugal, se for cidadã/o estrangeira/o;

- Documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (caderneta militar ou certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente), se não tiver pedido a contagem do tempo de serviço militar;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso ou Declaração de Incapacidade emitida pelas autoridades de saúde ou Cartão de Identificação de Deficiente das Forças Armadas comprovativo de que possui um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se aplicável.

**Nota:** Se quiser pedir uma pensão unificada, deve preencher o campo 2.1 no Requerimento de Pensão de Invalidez - RP 5072.

#### **F4. Quando é que me dão uma resposta?**

Em média, em 150 dias.

### **G - Posso acumular com outros benefícios?**

#### **G1. Pensão por Invalidez relativa**

##### **G1.1 Pode acumular com:**

- Acréscimo Vitalício de Pensão ou Suplemento Especial de Pensão, se for antigo combatente;
- Complemento por Cônjuge a Cargo, se o/a pensionista tiver o/a marido/mulher ou companheiro/a a cargo e a sua pensão for anterior a 1 de janeiro de 1994;
- Complemento por Dependência (para os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia);
- Complemento Solidário para Idosos;
- Prestação Social para a Inclusão, se a pessoa tiver uma deficiência com incapacidade igual ou superior a 80%, certificada antes dos 55 anos ou se a certificação tiver sido pedida antes dessa idade;
- Pensões de outros sistemas de proteção social obrigatória (ex: Caixa Geral de Aposentações) ou opcional, nacionais ou estrangeiros;
- Rendimentos de trabalho, se tiver invalidez relativa e a profissão não for a mesma que originou a incapacidade:
  - se os rendimentos forem da mesma profissão que tinha antes de começar a receber a Pensão de Invalidez, o valor acumulado pode ir até **100% da remuneração de referência** (atualizada) que serviu de base ao cálculo da pensão;
  - se resultarem de uma profissão diferente, o **limite do valor acumulado** é uma percentagem da remuneração de referência (atualizada) que varia de acordo com anos de acumulação:

<b>Anos de acumulação</b>	<b>Limite do valor acumulado</b>
1.º	2 x remuneração de referência (atualizada)
2.º	1,75 x remuneração de referência (atualizada)
3.º	1,5 x remuneração de referência (atualizada)
4.º e seguintes	1,33 x remuneração de referência (atualizada)

**Notas:**

- o cálculo da Remuneração de Referência é o mesmo que serviu de base para o cálculo da pensão, ou seja, baseia-se no ano de inscrição e no número de anos de carreira contributiva.  
Para mais informações, consulte a secção D2. Como se calcula o valor da pensão?
- os pensionistas de Invalidez que acumulam pensão com rendimentos de trabalho não têm direito ao Subsídio de Doença.

**Acréscimo de Pensão** (para pensionistas a exercer atividade profissional e a efetuar descontos)

Quem estiver a receber Pensão de Invalidez ou Pensão de Velhice e continuar a exercer atividade profissional com descontos para a Segurança Social tem direito a um **acréscimo automático da pensão**.

O cálculo é feito com base nos salários do ano anterior e o pagamento acontece no ano seguinte, em março ou, caso não se aplique nessa altura, em novembro, com efeitos a 1 de janeiro. Não é necessário fazer qualquer pedido, desde que os descontos estejam registados.

No entanto, se houver alguma falha, pode ser pedido presencialmente num Serviço de Atendimento da Segurança Social ou por carta ao Centro Nacional de Pensões (CNP), não existindo formulário próprio para esse fim.

**G1.2 Não pode acumular com:**

- Pensão do regime do seguro social voluntário (quando a pessoa que recebe a pensão descontou sucessivamente para o regime geral da Segurança Social e para o regime do seguro social voluntário, recebe apenas uma pensão tomando em conta os períodos de descontos para os 2 regimes);
- prestações de desemprego;
- prestações de doença;

**G1.3 Acumulação de pensão com exercício de funções públicas remuneradas (invalidez relativa)**

**Para quem começou ou renovou funções públicas a partir de 1 de fevereiro de 2019**

Devem:

- comunicar ao Centro Nacional de Pensões (CNP), **até 10 dias**, o início das funções e o valor do salário;
- comunicar alterações salariais, sempre que aconteçam.

A entidade pública onde trabalha deve também comunicar, no **prazo de 10 dias**:

- o início e fim das funções;
- o valor do salário;
- quaisquer alterações salariais.

O CNP poderá interromper a pensão ou pagar só a diferença entre a pensão e o salário, exceto se o trabalho for esporádico (como pareceres, projetos ou estudos pontuais). O/A pensionista pode manter a pensão e receber apenas o valor do trabalho realizado.

### **Para quem já estava a acumular pensão com trabalho público antes de 1 de fevereiro de 2019**

- A 1 de fevereiro 2019, quem estava a acumular pensão com trabalho público pode continuar a receber a pensão só se ela for maior que o salário. O valor pago será apenas a diferença entre a pensão e o salário;
- Se receberam pensão indevidamente paga, quando a pensão era menor que o salário ou, em alguns casos, quando o valor da pensão excedeu a diferença entre a pensão e o salário, têm de devolver os valores indevidamente pagos;

*Lei n.º 11/2014, art 5.º, n.º 7*

- Até 1 de fevereiro de 2019, quem tinha pensão de invalidez relativa não podia acumular a pensão com exercício de funções públicas, exceto se a pensão fosse **inferior a 805,69€** (1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que, em 2026 é igual a 537,13€), e a pensão de invalidez é limitada com rendimentos de trabalho.

**Nota:** existem algumas exceções. Pode acumular pensão de invalidez com:

- **Médicos**, no exercício de funções como médico.

*Decreto-Lei n.º 139-C/2025, de 30 de dezembro – versão atualizada*

*Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho – versão atualizada*

- **Docentes**, desde que abrangidos pelas medidas excecionais e temporárias que garantem o direito à aprendizagem dos alunos;

*Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto – versão atualizada*

- **Autarcas ou eleitos locais**, desde que exerçam as funções em regime de meio tempo.

## **G2. Pensão de Invalidez absoluta**

### **G2.1 Pode acumular com:**

- Acréscimo Vitalício de Pensão ou Suplemento Especial de Pensão, se for antigo combatente;
- Complemento por Cônjuge a Cargo, se o/a pensionista tiver o/a marido/mulher ou companheiro/a a cargo e a sua pensão for anterior a 1 de janeiro de 1994;
- Complemento por Dependência (para os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia);
- Complemento Solidário para Idosos, se não receber Prestação Social para a Inclusão;
- Prestação Social para a Inclusão, se a pessoa tiver uma deficiência com incapacidade igual ou superior a 80%, certificada antes dos 55 anos ou se a certificação tiver sido pedida antes dessa idade;

- Pensões de outros sistemas de proteção social obrigatória (ex: Caixa Geral de Aposentações) ou opcional, nacionais ou estrangeiros.

## **G2.2 Não pode acumular com:**

- Pensão do regime do seguro social voluntário (quando a pessoa que recebe a pensão descontou sucessivamente para o regime geral da Segurança Social e para o regime do seguro social voluntário, recebe apenas uma pensão tomando em conta os períodos de descontos para os 2 regimes);
- Rendimentos de trabalho;
- Prestações de Desemprego;
- Prestações de Doença.
- Formação profissional

## **H – Quais os deveres e sanções?**

### **H1. Deveres**

- Ir aos exames médicos sempre que forem convocados pela Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);
- Comunicar qualquer situação que possa afetar o direito à pensão, o seu valor ou o seu pagamento, **até 30 dias** depois de acontecer essa situação;
- Manter a morada atualizada;
- Indicar a situação familiar para efeitos de IRS e atualizar sempre que necessário, entregando:
  - Declaração do/a próprio/a sobre o número de titulares;
  - Documento de identificação válido (Exemplos: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência).
  - Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, se for o caso.
- Informar, **até 30 dias**, se já recebem outra pensão ao pedir a Pensão de Invalidez, indicando o valor e quem a paga;

### **Pensionistas de invalidez relativa que exerçam atividade profissional**

- Informar o CNP sobre:
  - o início do exercício da atividade e o valor do salário mensal;
  - o fim do exercício da atividade;
  - o valor médio mensal do salário da atividade profissional, quando pedido.

### **Pensionistas de invalidez que passem a acumular a pensão com pensão concedida por outro regime, ainda que de diferente sistema de proteção social**

- Informar o CNP sobre:
  - o início e o valor da pensão acumulada;
  - o fim da pensão acumulada;

- o valor da pensão acumulada, quando pedido.

**Nota:** O prazo para comunicar qualquer uma destas situações é de **30 dias** após a data em que acontecem.

## **H2. Sanções**

As seguintes infrações podem resultar em coimas entre **50,00€ e 350,00€**:

- acumular a **Pensão de Invalidez** com rendimentos de trabalho;
- omitir ou prestar **informações falsas** sobre o início do exercício de atividade e respetivo salário (no caso de Pensão de Invalidez relativa);
- omitir ou prestar **informações falsas** sobre estar a receber outra pensão;
- prestar **informações falsas** sobre o fim da atividade ou sobre uma pensão acumulada;
- omitir ou prestar falsas declarações relativos à responsabilidade civil de terceiro;
- prestar **informações falsas** sobre o último trabalho realizado.

Se a infração resultar em **pagamentos indevidos**, a multa pode ser **o dobro**.

**Nota:** Declarar o fim da atividade ou da pensão acumulada **fora do prazo de 30 dias** não dá direito a coima, mas os novos valores só são pagos a partir da data da comunicação.

## **I - Documentação de apoio**

### **I1. Legislação Aplicável**

#### **Portaria n.º 88/2026/1, de 23 de fevereiro**

Determina os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais.

#### **Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro**

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

#### **Decreto-Lei n.º 139-C/2025, de 30 de dezembro**

Estabelece um conjunto de normas relativas à gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos do Estado.

#### **Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro**

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2026.

#### **Portaria n.º 480-B/2025/1, de 30 de dezembro**

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social 2026

#### **Portaria n.º 480-C/2025/1, de 30 de dezembro**

Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2026.

#### **Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro**

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2026.

**Portaria n.º 476/2025/1, de 29 de dezembro**

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2027 e determina o fator de sustentabilidade para o ano 2026.

**Lei n.º 19/2025, de 26 de fevereiro**

Reforça os direitos e regalias dos bombeiros, alterando o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, e a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, que define as regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros.

**Decreto-Lei n.º 40/2025, de 26 de março**

Estabelece a obrigação de realização da prova de vida pelos pensionistas do regime geral de segurança social residentes no estrangeiro, bem como as consequências do seu incumprimento.

**Decreto-Lei n.º 86-A/2025, de 18 de julho**

Cria um suplemento extraordinário de pensões.

**Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro**

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

**Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro**

Cria o regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência.

**Despacho n.º 1023/2017, de 26 de janeiro**

Despacho que fixa o valor da remuneração do ato médico praticado no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidade (SVI).

**Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro**

Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas.

**Lei n.º 11/2014, de 6 de março**

Exercício de funções públicas por beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social ou por outras entidades gestoras de fundos (art.º 5.º).

**Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro**

Regulamenta o Circula PT, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134- C/2024, de 11 de outubro, definindo as condições da sua atribuição, assim como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

**Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto**

Aprova o regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a respetiva tabela de seleção.

**Portaria n.º 29/2020, de 31 de janeiro**

Estabelece a atualização dos valores do complemento extraordinário das pensões de mínimos de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, do regime especial das atividades agrícolas, do regime não contributivo e regimes equiparados e dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas, bem como das pensões de mínimos de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, para 2020.

**Portaria n.º 88/2019, de 25 de março**

Estabelece as normas de execução do regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores da indústria das pedreiras.

**Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14 de junho**

Altera os regimes jurídicos de proteção nas eventualidades de invalidez, velhice e morte do regime geral de segurança social, alargando as situações em que é possível a atribuição de pensões provisórias

**Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro**

Altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quanto à caducidade dos processos disciplinares e às condições de exercício de funções públicas por aposentados ou reformados

**Decreto Regulamentar n.º 12/2018, de 27 de dezembro**

Define e regulamenta a atualização extraordinária das pensões em 2019

**Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro**

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

**Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho**

Aprova o regime excepcional de contratação de médicos aposentados pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde

**Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio**, versão atualizada

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social

**Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro**

Regime jurídico da pensão unificada.

**Portaria n.º 56/94, de 21 de janeiro**

Estabelece os valores convencionais de remunerações para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

**Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro**

Institui o regime do seguro social voluntário no âmbito da Segurança Social.

**Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril**, versão atualizada

Responsabilidade emergente do pagamento indevido de prestações de segurança social.

## J - Glossário

### **Incapacidade permanente**

A incapacidade permanente é avaliada com base nas condições físicas, sensoriais e mentais da pessoa, na sua saúde geral, idade, habilidades profissionais e capacidade de trabalhar. Dependendo do grau de incapacidade, a invalidez pode ser considerada relativa ou absoluta:

- Invalidez relativa: incapacidade permanente para a profissão, ou seja, a pessoa não consegue ganhar mais de 1/3 do salário normal.
- Invalidez absoluta: incapacidade permanente e definitiva para qualquer profissão ou trabalho.

### **Prazo de garantia**

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

### **Regime Competente**

É o regime (Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações) que fica responsável por pagar a pensão unificada, ou seja, a pensão que junta os descontos feitos nos 2 sistemas.

Para se decidir qual é o regime competente, é preciso que, num dos regimes:

- a pessoa tenha pelo menos 60 meses de descontos com contribuições pagas;
- a pessoa cumpra o prazo de garantia e outras condições para ter direito à pensão.

Se estas condições forem cumpridas nos 2 regimes, será considerado competente o regime onde foi feito o último pagamento de descontos, desde que não tenha havido sobreposição (ou seja, não tenha descontado para os 2 ao mesmo tempo nesse mês).

### **Seguro Social Voluntário (SSV)**

Regime que abrange os maiores de 18 anos, aptos para o trabalho, não abrangidos por sistemas de proteção social obrigatórios.

### **Complemento por Dependência**

É um apoio para pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para fazer tarefas do dia a dia, como cuidar da casa, deslocar-se ou tratar da higiene pessoal.

### **Remuneração de referência**

Depende das regras de cálculo da pensão e do ano em que se inscreveu na Segurança Social.

É a média dos salários registados na Segurança Social nos **melhores 10 anos dos últimos 15 anos de descontos** ou é a **média dos salários registados** na Segurança Social nos anos todos em que descontou (até ao limite de 40 anos, sendo que se tiver mais de 40 anos, contam os 40 melhores anos).

### **Sistemas de proteção social obrigatória**

- Regimes especiais do sistema de Segurança Social (trabalhadores do serviço doméstico, seguro social voluntário, trabalhadores independentes, membros dos órgãos estatutários);
- Regimes da função pública (regime de proteção social convergente);
- Regime dos advogados e solicitadores;

- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de segurança social estrangeiros.

### **União de facto**

União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições semelhantes às dos cônjuges há mais de dois anos.

### **Registo de salários**

Há registo de salários quando:

- trabalha e desconta para a Segurança Social;
- está a receber um subsídio da Segurança Social (registo de remunerações por equivalência, que contam como dias em que descontou para a Segurança Social, apesar de não o ter feito).

## **K - Perguntas Frequentes**

### **Em que situações pode ser atribuída uma pensão provisória de invalidez?**

Uma pessoa que tenha atingido 1095 dias de doença, mas que já tenha anteriormente pedido a Pensão de Invalidez pode ter direito à pensão provisória de invalidez por limite de baixa.

Esta pensão provisória só é atribuída às pessoas que tenham esgotado o período máximo em que podiam receber Subsídio de Doença (1095 dias) e mantenham a situação de incapacidade para o trabalho, não podendo acumular com nenhum subsídio ou pensão.

### **Uma pessoa que é reformada por invalidez há já alguns anos, tendo-lhe sido diagnosticada agora uma doença oncológica, pode pedir revisão à Pensão de Invalidez, para ser reconhecida invalidez especial?**

Apenas poderá haver revisão da Pensão de Invalidez do regime geral para atribuição da Pensão de Invalidez especial se a doença oncológica for comunicada na data de início da pensão e for reconhecida pela CVIP como causa da incapacidade permanente para o trabalho, ou seja, se a doença oncológica já estava diagnosticada e era incapacitante na data de início da pensão.

Assim, no caso de uma pessoa reformada por invalidez há anos, por causa não especial, a quem foi recentemente diagnosticada doença oncológica, não há revisão da Pensão de Invalidez, se a doença oncológica não for comunicada na data de início da pensão.

### **No caso de ter descontado para regime da função pública (Caixa Geral de Aposentações) e o meu último desconto ter sido para o regime geral de segurança social, e se optar pela pensão unificada, como é considerado o tempo de descontos?**

Os descontos do regime geral de segurança social são contados pelo Centro Nacional de Pensões (CNP) para cálculo da sua parcela.

A Caixa Geral de Aposentações (CGA), conta o período de quotizações para cálculo da sua parcela e o regime competente irá calcular a pensão considerando todo o período como se os descontos e quotizações fossem efetuados para o seu regime.

A pensão a pagar será a soma das duas parcelas (CNP + CGA) ou a soma das duas parcelas mais metade da diferença entre esta soma e o valor calculado com todo o período (CNP + CGA).

Ou seja, cada regime calcula a sua parcela de acordo com as regras do serviço competente (que a atribui).

**Nestes casos, quem me atribui a pensão?**

A pensão unificada é atribuída pelo regime que reúne as condições para a atribuição da pensão que pediu (60 meses de contribuições, idade e prazo de garantia).

Se cumprir as condições nos 2 regimes, aquele para o qual foi feito o último desconto será competente, ou no caso de sobreposição, aquele para o qual foi efetuado o último desconto sem sobreposição.

**Durante alguns anos descontei em simultâneo para o regime da função pública (CGA) e para regime geral de segurança social. Se optar pela pensão unificada como são contabilizados estes anos?**

O regime da pensão unificada baseia-se na totalização dos períodos de contribuições para o regime geral de segurança social e de quotizações para a Caixa Geral de Aposentações, sendo os períodos de sobreposição contributiva contados uma só vez.

**Exemplo:** Descontou durante 30 anos em simultâneo para os 2 regimes.

A Caixa Geral de Aposentações e a Segurança Social consideram o período de 30 anos no cálculo das respetivas parcelas que compõem a pensão unificada.

**O tempo de serviço militar conta para efeitos de atribuição de pensão?**

O tempo efetivo de serviço militar obrigatório conta para efeito de reforma, desde que seja certificado pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN), mas é contado apenas por um dos regimes, ou Caixa Geral de Aposentações ou Centro Nacional de Pensões.

**Como conta o tempo de serviço militar?**

**A partir de 1 de janeiro de 2018**, o Serviço Militar Obrigatório, independentemente de ter sido cumprido ou não antes da inscrição na segurança social, conta para:

- cumprimento dos prazos de garantia e de outras condições especiais de tempo de carreira contributiva para acesso às pensões de invalidez e velhice;
- condições de acesso à Pensão de Velhice do regime de flexibilização e do regime de antecipação nas situações de desemprego involuntário de longa duração;
- determinação do fator de redução ou de bonificação a aplicar no cálculo da pensão;
- determinação da taxa global de formação da pensão.

*Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, art. 48.º*

**O que é o Circula PT? Quem tem direito e como aceder?**

O Circula PT é uma modalidade tarifária que permite um desconto sobre a tarifa de venda ao público, aplicável a títulos de transporte intermodais (passes que permitem utilizar diferentes meios de transporte) e monomodais (passes que apenas permitem utilizar um único meio de transporte) de utilização mensal ou de 30 dias consecutivos, válidos para um número ilimitado de viagens.

Este apoio pretende incentivar a utilização do transporte público e promover uma mobilidade mais sustentável, sendo aplicável em todo o território continental.

### **Têm direito ao Circula PT:**

- pessoas com rendimentos reduzidos, nomeadamente beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- pessoas com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.

O apoio é atribuído em dois escalões de bonificação:

- Escalão A – desconto de 50%;
- Escalão B – desconto de 25%.

Para ter acesso, é necessário fazer um pedido junto da entidade que emite os passes, apresentando os documentos exigidos na lei.

### **Uma pessoa que apresente uma incapacidade definitiva e permanente para todo e qualquer trabalho ou profissão, quando adquire a qualidade de pensionista por invalidez (absoluta) não pode exercer qualquer tipo de atividade. No entanto, quando a pensão passar a Pensão de Velhice, pode exercer qualquer tipo de atividade?**

O motivo que deu direito à atribuição da pensão deveu-se a uma incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão (invalidez absoluta), razão pela qual, apesar de ter atingido a idade da Pensão de Velhice continua definitivamente impedido de exercer qualquer tipo de atividade.

*Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, art.º 15.º*

### **Um trabalhador independente que esgote o limite do período de baixa (365 dias) tem direito a uma pensão provisória por limite de baixa?**

Todos os trabalhadores independentes estão abrangidos pela proteção na doença.

*Código Contributivo, art.º 141.º*

No entanto, um/a trabalhador/a independente apenas tem direito a Subsídio de Doença durante 365 dias, pelo que com este tempo de baixa, não tem direito a pensão provisória por limite de baixa.

### **Como fazer para ser procurador de um pensionista?**

Receber a pensão em nome de outra pessoa (como procurador) **é uma exceção** e só pode acontecer em casos especiais, porque a lei diz que as pensões **não podem ser transmitidas a terceiros**.

*Lei n.º 4/2007, art.º 72.º, n.º 1*

Só é possível receber a pensão de outra pessoa nas seguintes situações:

- **se o/a próprio/a pensionista nomear um procurador**, por escrito, autorizando o pagamento a outra pessoa (pode ser uma pessoa ou uma instituição), **mas apenas se tiver uma incapacidade física grave;**

**Nota:** Para nomear alguém, deve preencher o formulário Autorização de Pagamento a Terceiro – MG 16 e serve apenas para o procurador receber a pensão por vale postal.

- **se for o/a representante legal do/a pensionista**, no caso de este estar incapacitado por decisão do tribunal;

**Nota:** Deve apresentar a sentença ou certidão do tribunal.

- **com uma certidão de nascimento completa** onde esteja registada a incapacidade legal.